TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica da revista lúdico-educativa "É PIC – Vamos Conhecer Campinas?", conforme arte-final fornecida pela FUMEC.

1.2. O objeto compreende a impressão gráfica integral do material, com fornecimento final dos exemplares devidamente acabados e prontos para distribuição institucional.

1.3. O objeto será executado em fornecimento único, sem caráter continuado.

2. QUANTITATIVOS E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Quantitativo:

2.1.1. 3.000 (três mil) exemplares da revista lúdico-educativa "É PIC – Vamos Conhecer Campinas?".

Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica da revista lúdico-educativa "É PIC – Vamos Conhecer Campinas?", conforme arte-final fornecida pela FUMEC. 3.000 exemplares. Em papel com certificação da FSC®, Cerflor ou certificação equivalente que assegure a origem responsável da matéria-prima	Unidade	1

2.2. Especificações técnicas mínimas:

2.2.1. Formato fechado: A4 (21,0 x 29,7 cm);
2.2.2. Miolo: 20 (vinte) páginas, em papel offset 120 g/m², colorido;
2.2.3. Capa: 4 (quatro) páginas, em papel offset 150 g/m², colorido;
2.2.4. Acabamento: dobra, intercalação e grampeamento tipo canoa;
2.2.5. Material: papel com certificação FSC®, Cerflor ou certificação equivalente que assegure a origem responsável da matéria-prima.

2.3. A arte-final do material será fornecida pela FUMEC, cabendo à contratada a fiel reprodução gráfica do conteúdo aprovado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[2]

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[2] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

3.1. Conforme solicitado pelo Departamento dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (18493561),

3.2. A presente contratação encontra fundamento na necessidade de disponibilização de material educativo e lúdico destinado ao público infantil e às famílias, com conteúdo voltado à aproximação com a cidade de Campinas, sua história, seus espaços, seus serviços e os direitos da criança, em apoio às ações institucionais relacionadas à primeira infância.

3.3. A revista será distribuída gratuitamente aos munícipes durante as ações da Semana do Brincar, constituindo instrumento de difusão de conteúdos educativos, culturais e de fortalecimento do vínculo das crianças e de suas famílias com o município.

3.4. A contratação mostra-se necessária considerando que a FUMEC não dispõe de estrutura própria para execução do serviço gráfico de impressão, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para viabilizar a produção do material e a execução da ação institucional planejada.

3.5. A solução adotada está em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar – ETP e com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, que concluíram pela adequação da contratação direta em razão do valor estimado do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO[3]

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para impressão gráfica de 3.000 (três mil) exemplares da revista "É PIC – Vamos Conhecer Campinas?", com fornecimento do material final acabado, pronto para distribuição institucional.

4.2. A FUMEC fornecerá a arte-final do material, cabendo à contratada a execução integral dos serviços gráficos, incluindo:

4.2.1. Conferência técnica do arquivo recebido;
4.2.2. Apresentação de amostra digital;
4.2.3. Impressão;
4.2.4. Acabamento;
4.2.5. Entrega dos exemplares no local indicado pela FUMEC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[4]

5.1. **Requisitos técnicos**

5.1.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações gráficas previstas neste Termo de Referência.

5.1.2. A impressão deverá reproduzir fielmente a arte-final fornecida pela FUMEC.

5.1.3. O material deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações:

5.1.3.1. Formato fechado: A4 (21,0 x 29,7 cm);
5.1.3.2. Miolo: 20 (vinte) páginas, em papel offset 120 g/m², colorido;
5.1.3.3. Capa: 4 (quatro) páginas, em papel offset 150 g/m², colorido;

[3] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

5.1.3.4. Acabamento: dobra, intercalação e grampeamento tipo canoa;
5.1.3.5. Material: papel com certificação FSC®, Cerflor ou certificação equivalente que assegure a origem responsável da matéria-prima;
5.1.3.6. Tiragem: 3.000 (três mil) exemplares.

5.1.4. A contratada deverá apresentar prova digital para conferência e aprovação prévia da FUMEC, antes da impressão definitiva.

5.1.5. A contratada deverá cumprir os prazos fixados para apresentação da prova digital e para entrega final do material.

5.2. **Requisitos para contratação**

5.2.1. A contratada deverá apresentar a documentação exigida pela FUMEC para formalização da contratação.

5.2.2. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo para recebimento das orientações da FUMEC e acompanhamento da execução do objeto.

5.3. **Requisitos de prazo**

Evento	Prazo	Responsabilidade
Apresentação da amostra digital	5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço	CONTRATADA
Apresentação de nova amostra digital, caso a amostra inicialmente apresentada não tenha sido aprovada	5 (cinco) dias corridos contados da data da recusa.	CONTRATADA
Entrega do material	20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da aprovação da amostra digital.	CONTRATADA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[5]

6.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

6.1.1. A ordem de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

6.1.2. Recebimento, pela contratada, da arte-final fornecida pela FUMEC.

6.1.3. Conferência técnica do arquivo recebido, quanto à integridade, paginação, disposição gráfica e compatibilidade com as especificações do objeto.

6.1.4. Apresentação de amostra digital à FUMEC, para conferência e aprovação prévia.

6.1.5. Impressão definitiva do material, após aprovação expressa da amostra digital.

6.1.6. Acabamento gráfico dos exemplares.

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

6.1.7. Entrega dos exemplares no local indicado pela FUMEC.

6.2. A impressão definitiva somente poderá ser iniciada após aprovação da amostra digital pela FUMEC.

6.3. Caso a amostra digital apresentada esteja em desconformidade com a arte-final ou com as especificações previstas neste Termo de Referência, a FUMEC poderá recusá-la, devendo a contratada reapresentar nova amostra corrigida, sem ônus adicional.

6.4. Os exemplares deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conservação e acabamento, sem falhas de impressão, paginação, corte, montagem, grampeamento ou qualquer outro defeito que comprometa sua finalidade institucional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[6]

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela FUMEC, nos termos da legislação aplicável.

7.2. A gestão da contratação caberá ao(à) Diretor(a) de Suprimentos e Contratos da FUMEC, a quem competirá:

7.2.1. acompanhar a execução da contratação sob os aspectos administrativos e formais;

7.2.2. promover a articulação entre a contratada, a fiscalização e os setores competentes da FUMEC;
7.2.3. acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
7.2.4. adotar as providências necessárias diante de eventuais irregularidades comunicadas pela fiscalização;
7.2.5. acompanhar os procedimentos de pagamento, observada a regular instrução processual;
7.2.6. acompanhar o eventual cumprimento de penalidades aplicadas;
7.2.7. praticar os demais atos necessários à adequada gestão da contratação.

7.3. A fiscalização da execução do objeto caberá ao(s) servidor(es) designado(s), a quem competirá:

7.3.1. acompanhar a execução do objeto em todas as suas etapas;
7.3.2. verificar a conformidade da amostra digital apresentada pela contratada com a arte-final fornecida pela FUMEC;
7.3.3. conferir se os exemplares entregues atendem às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
7.3.4. verificar a quantidade, a qualidade, o acabamento e as condições de conservação do material entregue;
7.3.5. registrar em processo administrativo ou instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução;
7.3.6. comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, eventuais falhas, atrasos ou desconformidades;
7.3.7. atestar o recebimento do objeto, quando verificada sua conformidade.

7.4. A comunicação entre a FUMEC e a contratada ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante os canais oficiais informados no processo, sem prejuízo de outras formas formalmente admitidas.

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

7.5. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo durante toda a execução do objeto, para recebimento de orientações, encaminhamento de documentos e resposta às solicitações da FUMEC.

7.6. O acompanhamento da conformidade do objeto, para fins de recebimento, medição, liquidação e pagamento, observará o disposto no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO deste Termo de Referência.

7.7. Verificadas falhas, desconformidades ou descumprimento das condições estabelecidas, a FUMEC poderá adotar as providências cabíveis, inclusive rejeição do material, exigência de substituição ou reimpressão e aplicação de penalidades, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[7]

8.1. Não será necessária.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA[8]

9.1. Não será necessária.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em estrita conformidade com este Termo de Referência, com a arte-final fornecida pela FUMEC e com a proposta apresentada.

10.2. Receber a arte-final e as orientações da FUMEC, promovendo a conferência técnica do arquivo antes da impressão definitiva.

10.3. Apresentar a amostra digital no prazo estabelecido, promovendo as correções necessárias em caso de recusa pela FUMEC.

10.4. Somente iniciar a impressão definitiva após a aprovação expressa da amostra digital pela FUMEC.

10.5. Realizar a impressão, o acabamento e a entrega dos exemplares de acordo com as especificações técnicas e os prazos definidos neste Termo de Referência.

10.6. Entregar os exemplares devidamente acondicionados, em embalagem adequada à conservação e ao transporte, sem danos ou avarias.

10.7. Substituir ou refazer, às suas expensas, os exemplares que apresentarem desconformidade com a arte-final aprovada, falhas de impressão, defeitos de acabamento, erro de paginação, corte inadequado, grampeamento incorreto ou qualquer vício que comprometa a finalidade do material.

10.8. Manter canal de comunicação ativo com a FUMEC durante toda a execução do objeto.

10.9. Apresentar a documentação exigida para formalização da contratação e manter, durante a execução, as condições necessárias ao cumprimento do objeto.

10.10. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, embalagem, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da contratação.

[7] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[8] Art. 58,, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

10.11. Observar a legislação ambiental aplicável, promovendo a destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados no processo produtivo.

10.12. **Obrigações ambientais**

10.12.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[9]

11.1. Não será permitida

11.2. A vedação justifica-se em razão da baixa complexidade técnica e operacional do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades empresariais para sua execução.

12. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[10]

12.1. Não será necessária

13. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[11]

13.1. Não será necessária a apresentação de carta de solidariedade.

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

14.1. Não será necessária

15. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL[12]

15.1. Não se vislumbra, para o presente objeto, a necessidade de exigência de qualificação técnico-profissional específica, considerando a baixa complexidade da contratação.

16. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[13]

16.1. Não será necessária.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO [14] E DE LIQUIDAÇÃO

17.1. **Da medição**

17.1.1. A medição do objeto será realizada por fornecimento integral, após a entrega dos exemplares e a verificação de sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

[9] Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[10] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[11] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[12] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[13] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[14] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

17.1.2. Para fins de medição, serão observados:

17.1.2.1. o quantitativo entregue;

17.1.2.2. a conformidade com a arte-final aprovada;

17.1.2.3. o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

17.1.2.4. as condições de impressão, acabamento, paginação, corte, montagem, grampeamento e conservação do material.

17.1.3. Verificada a conformidade do objeto, o fiscal responsável procederá ao ateste do recebimento para fins de liquidação da despesa.

17.1.4. Constatada qualquer desconformidade, a FUMEC poderá rejeitar, total ou parcialmente, o material entregue, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou reimpressão, às suas expensas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.2. **Da liquidação**

17.2.1. Após o ateste do recebimento, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente à FUMEC.

17.2.2. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou devolvê-la à CONTRATADA, quando houver necessidade de correção.

17.2.2.1. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

17.2.2.2. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

17.3. **Do pagamento**[15]

17.3.1. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto, seu respectivo ateste pela fiscalização e a apresentação regular da Nota Fiscal, observado o prazo de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

17.3.1.1. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

17.3.1.1.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

17.3.1.1.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

17.3.1.1.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

[15] DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

17.3.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, incidirão correção monetária e juros moratórios, na forma da legislação aplicável, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.[16]

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[17]

18.1. Forma de seleção[18]: Contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Critério de julgamento: O critério de seleção será o de menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações do objeto e demonstrada a aptidão do fornecedor para a execução da contratação.

18.3. A escolha do fornecedor deverá observar:

18.3.1. Compatibilidade da proposta com o objeto;

18.3.2. Atendimento às especificações técnicas mínimas;

18.3.3. Regularidade da documentação exigida;

18.3.4. Vantajosidade da contratação para a FUMEC.

18.4. Não será adotado Sistema de Registro de Preços, tendo em vista tratar-se de fornecimento único e demanda específica.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[19]

19.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo gráfico, com obtenção de 3 (três) cotações válidas para o objeto pretendido.

19.2. Os valores obtidos na pesquisa foram de R$ 22.110,00, R$ 22.500,00 e R$ 28.920,00, resultando em média estimada de R$ 24.510,00.

19.3. O valor estimado encontra-se abaixo do limite legal previsto para contratação direta por dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A estimativa de preços e os documentos de suporte integrarão o processo administrativo da contratação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[20]

20.1. A adequação orçamentária da presente contratação será demonstrada nos autos do processo administrativo, por meio da indicação da dotação orçamentária própria, previamente à formalização da contratação.

[16] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

[17] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[18] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[19] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[20] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

21. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS[21]

21.1. Os exemplares deverão ser entregues no seguinte endereço:

Nome	**Endereço**
Almoxarifado FUMEC	Rua James Clerk Maxwell, 480, Techno Park Campinas, Campinas, SP, 13069-380

21.2. O material deverá ser entregue devidamente acondicionado, em embalagem adequada à sua conservação e transporte, de modo a evitar danos, avarias, deformações, umidade ou qualquer prejuízo à integridade dos exemplares.

21.3. O local de entrega poderá ser alterado a critério da CONTRATANTE, sempre ocorrendo dentro do Município de Campinas e, em caso de alteração, será informado com 10 (dez) dias úteis de antecedência da entrega programada

22. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[22]

22.1. Não se aplica, em regra, garantia técnica, manutenção ou assistência técnica continuada, em razão da natureza do objeto.

22.2. Sem prejuízo disso, a contratada responderá pela qualidade do material entregue, devendo substituir ou refazer, às suas expensas, os exemplares que apresentarem:

22.2.1. Desconformidade com a arte-final aprovada pela FUMEC.

22.2.2. Vícios ou falhas de impressão.

22.2.3. Defeitos de acabamento.

22.2.4. Divergência de paginação, corte, montagem ou grampeamento;

22.2.5. Danos decorrentes de acondicionamento, transporte ou entrega inadequados.

22.3. A constatação de vícios, defeitos ou desconformidades autorizará a FUMEC a rejeitar, total ou parcialmente, o material entregue, sem prejuízo da exigência de substituição, reimpressão ou demais medidas cabíveis.

22.4. Da garantia técnica legal

22.4.1. A garantia técnica legal é de 30 (trinta) dias[23].

22.4.2. Inicia-se a contagem do prazo a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços[24].

[21] Art. 40, § 1º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[22] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[23] Art. 26, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[24] Art. 26, § 1º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

22.4.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito[25].

22.4.4. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor[26].

23. DAS PENALIDADES

23.1. O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

23.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

23.2.1. Advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

23.2.2. Multa - deverá ser calculada com base no contrato ou instrumento de contratação, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

23.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

23.4. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a FUMEC poderá rejeitar o material entregue em desconformidade com este Termo de Referência e exigir sua substituição ou reimpressão, às expensas da contratada.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO[27]

24.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

24.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da FUMEC, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

[25] Art. 26, § 3º, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[26] Art. 24, LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
[27] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

24.3. A eventual anuência da FUMEC não implicará transferência de responsabilidade, permanecendo a contratada como única responsável perante a FUMEC pela perfeita execução do objeto.

25. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

25.1. A proposta comercial deverá contemplar a execução integral do objeto, observadas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

25.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, impressão, acabamento, embalagem, transporte, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da contratação.

25.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

Campinas, 24 de abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE BATISTA DE CARVALHO FILHO
Data: 24/04/2026 16:28:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Batista de Carvalho Filho

Diretor dos Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos

DPEJAI - FUMEC